

FRANCISCO SANTOS - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPrensa Oficial Eletrônica - DOEM - ANO I - 03 DE SETEMBRO DE 2025 - NÚMERO 153

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decreto	Pág. 001
Despacho	Pág. 006
Homologação	Pág. 026
Lei	Pág. 027
Portaria	Pág. 030
Ratificação	Pág. 032

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

<https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

**ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA
DIGITALMENTE POR:**

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26807519000170

/C=BR/ST=PI/L=TERESINA/O=ICP-Brasil/OU=videoconferencia/OU=21119659000131/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=ARSIRIUS/OU=RFB e-CNPJ A1/CN=FOCO SMART
LTDA:26807519000170 2025-09-03T14:10:23-03:00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B2DB09F10A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001-69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

DECRETO Nº 003/2013

Francisco Santos-PI de 27 de Fevereiro de 2013.

Regulamenta a Lei nº 323, de 18 de julho de 2012 que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, José Edson de Carvalho, no uso de suas atribuições legais que lhe oferece a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO A Lei Municipal 323 que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

DECRETA

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei Municipal nº 323, de 18 de julho de 2012, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, que é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º são atividades da COMDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Defesa Civil.
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil.
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil.
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal.

Digitalizado com CamScanner

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B2DB09F10A

- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente.
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil.
- VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil.
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou do Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC.
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidade e riscos de desastres.
- X. Implementar ações de medidas não – estruturais e medidas estruturais.
- XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local.
- XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.
- XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população.
- XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado.
- XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades.
- XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas).
- XVII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC, nos bairros e distritos.
- Art. 3º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:
- I. Coordenador ou Secretário – Executivo
 - II. Conselho Municipal
 - III. Secretaria
 - IV. Setor Técnico

Digitalizado com CamScanner

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B2DB09F10A****V. Setor Operativo**

Parágrafo Único – O Coordenador ou Secretário – Executivo e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador ou Secretário – Executivo da COMDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria.
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais.
- III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC.
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções.
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC.
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único – O Coordenador ou Secretário – Executivo da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observando os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

- I. Dois representantes da Prefeitura Municipal; 01 – Titular e 01 – Suplente;
- II. Dois representantes da EMATER; 01 – Titular e 01 – Suplente;
- III. Dois representantes da Câmara Municipal; 01 – Titular e 01 – Suplente;
- IV. Dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; 01 – Titular e 01 – Suplente;
- V. Um representante do Ministério Público;
- VI. Um representante de cada uma das Entidades não governamentais: Sindicato dos Servidores Público Municipal, Associações e Instituições Religiosas.
- VII. Um representante da Saúde;
- VIII. Um representante da Educação;
- IX. Um representante da Agência de Desenvolvimento Municipal – ADM.



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B2DB09F10A**

Parágrafo Único – Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de hospedagem, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - A Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

- I- Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades.
- II- Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I- Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidade e riscos de desastres.
- II- Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC.
- III- Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local.
- IV- Estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 8º- Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

- I- Implementar ações e medidas não-estruturais e medidas estruturais.
- II- Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º- No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10º- Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art. 11º- A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B2DB09F10A**

- a) Fatura e Nota Fiscal;
- b) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c) Nota de Pagamento

Art. 12º- A Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 13º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Francisco Santos-PI, 27 de fevereiro de 2013.



José Edson de Carvalho

Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B2DB09F128**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI**DISPENSA DE LICITAÇÃO – JUSTIFICATIVA****Processo Administrativo N° 065/2025.****Dispensa de Licitação N° 90012/2025.****OBJETIVO:** Contratação de empresa especializada para de gás oxigênio medicinal e materiais correlatos ao seu uso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco do município de Francisco Santos/PI.**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021.**Senhor Prefeito;**

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, nomeada através de Portaria N° 034/2025 – GAB. PREF., datada de 03 de janeiro de 2025 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí em 06 de janeiro de 2025, vem à presença de V. S^{a.}, apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento licitatório de dispensa de licitação n° 90012/2025, o que faz através do seguinte:

RELATÓRIO

Em conformidade com o [art. 75, Inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021](#), a Agente de Contratação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo naquela ocasião analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.

Trata-se de procedimento licitatório com vistas à *contratação de empresa especializada para de gás oxigênio medicinal e materiais correlatos ao seu uso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco do município de Francisco Santos/PI*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, destinados ao Município de Francisco Santos – PI.

Justifica-se a contratação de empresa especializada para o fornecimento de oxigênio medicinal visando atender às demandas e necessidades da Secretaria Municipal de saúde do Município de Francisco Santos – PI, dada a essencialidade desse insumo para a prestação de serviços de saúde.

Justifica-se ainda necessidade da aquisição para a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Santos – PI, bem como para garantir um atendimento eficaz em situações de risco iminente de morte, especialmente para pacientes com enfermidades respiratórias crônicas. Os gases medicinais são essenciais para o suporte à vida, sendo utilizados tanto em procedimentos de manutenção preventiva e corretiva quanto no atendimento emergencial, proporcionando conforto e qualidade nos serviços prestados.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B2DB09F128**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

O oxigênio medicinal é fundamental para o suporte respiratório de pacientes em unidades de atendimento, incluindo a unidade mista de saúde, postos de saúde e ambulâncias, sendo indispensável para garantir a qualidade e segurança no atendimento médico.

A contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais liquefeitos (oxigênio e ar comprimido medicinal) se justifica em razão da necessidade premente dos produtos para a regular manutenção das unidades de saúde do Município de Francisco Santos/PI, bem como para suporte aos casos de atendimento domiciliar de todos os munícipes que tenham indicação médica de oxigenoterapia prolongada.

De forma especial, o abastecimento de oxigênio e gases medicinais tem por objetivo ainda a manutenção da demanda da Unidade Mista de Saúde, visando o adequado funcionamento da Central de Gases.

A necessidade restou apurada, e aliado a esta encontra-se demonstrada a urgência, justificando assim o procedimento de contratação direta em razão do valor, com esteio no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aquisição se justifica, em síntese, pela obrigação da administração pública em ofertar aos munícipes que utilizam o Sistema Público de Saúde, o oxigênio medicinal, seja devido à problemas respiratórios ou em casos que se constate a necessidade de aporte adicional de oxigênio, inclusive no transporte de pacientes de um local a outro de atendimento quando necessário, devido à baixa saturação sanguínea, o que pode ocorrer por diversos fatores. Deste modo, verifica-se que a contratação é essencial e sua interrupção pode comprometer o bem estar de pacientes em diversas situações e estado de saúde, colocando ainda em risco de morte aqueles pacientes que necessitam de aporte contínuo de oxigênio medicinal. Diante do exposto, este estudo planeja contemplar as possíveis soluções a fim da aquisição correta e economicamente viável à Administração municipal, de modo ágil e ainda, respeitando as normas e regulamentos existentes sobre o tema.

A aquisição por meio de empresa especializada assegura o fornecimento contínuo, evitando desabastecimentos que possam comprometer procedimentos médicos e emergenciais. Além disso, a padronização na aquisição possibilita o correto armazenamento e distribuição do insumo, garantindo sua disponibilidade para uso imediato sempre que necessário.

Ademais, a disponibilidade de oxigênio medicinal contribui diretamente para a manutenção dos serviços de saúde oferecidos à população, permitindo a continuidade do atendimento adequado em situações críticas e emergenciais. Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de garantir a regularidade do fornecimento, fortalecendo a infraestrutura da Secretaria de Saúde e assegurando a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B2DB09F128

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

Diante da urgência da demanda, a aquisição imediata torna-se indispensável, pois a falta de oxigênio medicinal pode comprometer a assistência a pacientes em estado grave, colocando vidas em risco. O estoque atual é significativamente reduzido para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e qualquer atraso na reposição pode resultar na interrupção do tratamento, agravamento do quadro clínico e, em situações extremas, até mesmo óbito.

Considerando a necessidade de garantir a rápida reposição do oxigênio medicinal, a opção pela Dispensa de Licitação se mostra a medida mais adequada, pois permite a conclusão do processo em um prazo reduzido, com publicação por apenas três dias, conforme previsto na legislação, além de não ultrapassar o limite estabelecido em lei para a contratação de serviços e compras. Esse formato assegura maior celeridade na contratação, sem comprometer a transparência e a competitividade do certame, garantindo que o fornecimento ocorra no menor tempo possível.

Por fim, ressalta-se que a aquisição encontra amparo legal e é fundamental para a continuidade do atendimento de pacientes que necessitam de suporte respiratório contínuo. Além disso, reforça-se o disposto no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida por meio de políticas que reduzam os riscos de doenças e assegurem o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

Em decorrência do advento da Nova Lei de Licitações, cujos conhecimentos teóricos e práticos são imprescindíveis para o sucesso dos trabalhos a **Agente de Contratação**, esta comissão se incumbiu de adotar os trâmites legais visando à contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Santos - PI.

Assim, passamos a expor o que segue:

O Processo Administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

- a) Documento de Formalização da Demanda encaminhado pela Secretária Municipal de Governo e Administração Geral solicitando a contratação;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Mapa de Riscos;
- d) Termo de Referência;
- e) A dotação orçamentária;
- e) Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação;
- f) Minuta do Contrato;
- g) Parecer Jurídico;
- h) Autorização do Prefeito para continuação conforme os dispositivos da Lei Federal 14.133/2021. dentre outros e

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B2DB09F128**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

01 – NOÇÕES GERAIS:

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão **“ressalvados os casos especificados na legislação”**.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, comprar e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Trata-se de uma simples e necessária relação de custo-benefício do procedimento, dado que deve existir proporcionalidade entre os custos para a administração realizar o processo licitatório e as vantagens na contratação que dele serão resultantes, como dispõe Joel de Menezes Niebuhr¹:

A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra fundamento no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública rivalizam com os

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 237.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B2DB09F128



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



custos a serem assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.

E, Flávia Garcia Cabral²:

Essa hipótese de dispensa se justifica em razão do princípio da economicidade, cuja significação atribuída por parcela considerável da doutrina brasileira sintetiza a sua pré-compreensão como respeitante à minimização de custos. É dizer, ao se verificar que o custo do procedimento licitatório será superior ou próximo ao custo da obra ou serviço a ser contratado, há uma desproporcionalidade da forma sobre o fim, o que justifica a dispensa de licitação. Há aqui uma verificação *a priori* pelo legislador, da relação custo e benefício em relação à realização de licitação para contratação pública.

Assim, verificou e dispôs o legislador que em contratações para aquisições de bens e prestações de serviços em geral até o valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, os benefícios da licitação não superam necessariamente os seus custos operacionais, dispensando, conseqüentemente, a administração de realizá-la.

Cabe observar que os valores citados em epígrafe são atualizados anualmente, conforme dispõe o art. 182 da Lei Federal n° 14.133/2021, de modo a refletir o custo-benefício da realização da licitação a cada ano, estando adequados para o ano de 2025 através do Decreto Federal n° 12.343, de 2024, com o valor máximo de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a **Lei Federal n° 14.133/2021 de 01/04/2021**, prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser **dispensável** ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu **artigo 75, Inciso II**, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros

² CABRAL, Flávia Garcia. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 1004-1005.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B2DB09F128

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024)
Vigência.

02 - REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NAS HIPÓTESES EM QUE É PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DIRETA;

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (**até por ser conhecidamente mais demorado**), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

Por fim, aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração. A **Lei Federal nº 14.133/2021** traz grande quantidade de novos princípios para reger as licitações e os contratos administrativos. Os novos princípios estão grifados abaixo, no trecho do artigo 5º do seu texto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do **planejamento**, da **transparência**, da **eficácia**, da **segregação de funções**, da **motivação**, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da **segurança jurídica**, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade**, da **celeridade**, da **economicidade** e do **desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Os objetivos da licitação na **Lei Federal nº 14.133/2021**, são os que seguem:

- a) Garantir a observância do princípio constitucional da isonomia;
- b) Seleção da proposta mais vantajosa para a administração;
- c) Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- d) A Nova Lei de Licitações mantém a mesma ideia e traz dois novos objetivos:
 - e) Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso;
 - f) Assegurar tratamento isonômico;
 - g) Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
 - h) **Justa competição;**
 - i) **Evitar contratações com sobrepreço, com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento.**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B2DB09F128**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta, utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

Deve o administrador observar o princípio da anualidade do orçamento. **“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”** - Manual TCU.

Cumprido destacar que esses limites não devem ser considerados isoladamente para cada contratação. Ao contrário, devem ser somadas parcelas de um mesmo objeto e objetos de mesma natureza, sendo que no caso de obras e serviços, aqueles executados no mesmo local. A nova Lei tenta conferir maior segurança jurídica ao gestor, dando um norte quanto ao período a ser considerado e ao conceito de objetos de mesma natureza, consoante previsão do art. 75, §1º.

Esta orientação abaixo foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos — Orientações Básicas, Brasília. Vejamos:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 — Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas”. Acórdão 407/2008 — Primeira Câmara.

03 - DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 de 01/04/2021, PARA COMPRAS E SERVIÇOS:

Conforme a Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a **dispensa de licitação** para todas as aquisições e/ou contratações que, após as devidas cotações de preços, não excederem o valor de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 12.343, de 2024](#)) Vigência.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B2DB09F128**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter eventual, muitas vezes urgentes.

A correta caracterização da **dispensa em razão do valor** pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

De fato, os fornecedores, ao vislumbrarem a possibilidade de se obterem ganhos maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, induzindo a administração a uma contratação antieconômica.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1,

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 52 Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim presente contratação atende ao disposto no [Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021](#).

04 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B2DB09F128**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **dispensa de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação. A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo II — Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021
CAPITULO II - DA FASE PREPARATORIA
Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório
Art. 18. (...)
(...)
II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
(...)
VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

II - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO:

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da **contratação** que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela **contratação**.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (**ou única**) solução capaz de satisfazer as necessidades da Secretaria.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B2DB09F128**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no **art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**.

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Após levantamento e consulta aos fornecedores para o item similar, considerando os preços praticados no mercado, obtivemos o valor total estimado de **R\$ 36.896,00 (trinta e seis mil e oitocentos e noventa e seis reais)**.

De acordo com o **art. 5º da IN-SEGES/ME nº 65/2021**, a pesquisa de preços está será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos”.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B2DB09F128**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Dessa forma, optou-se por realizar a pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal no endereço eletrônico <https://paineldepresos.planejamento.gov.br/analise-servicos> e Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no endereço eletrônico <https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form>, conforme documentos anexos (Relatório de Pesquisas de preços). A pesquisa acima, bem como os documentos que lhe dão suporte estão discriminados na pesquisa de preços anexo a esse Estudo Técnico Preliminar.

IV - DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Senhor Prefeito tomando como base as informações e documentação anexadas ao processo com a solicitação dos motivos consignados no DFD/016.2025 da Secretaria Municipal de Saúde que encaminhou ao Gabinete do Prefeito a solicitação para *contratação de empresa especializada para de gás oxigênio medicinal e materiais correlatos ao seu uso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco do município de Francisco Santos/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos*, destinados ao Município de Francisco Santos – PI, modalidade de dispensa, do tipo menor preço e que após juntada das informações orçamentárias para fazer face ao pagamento pela aquisição dos produtos foi confeccionado o AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e encaminhado para assessoria jurídica para análise e emissão de parecer jurídico acerca da documentação carreada no processo bem como dos atos da fase preparatória o qual foi aprovado pelo jurídico por atender aos dispositivos da NLLC com a devida aprovação e posterior encaminhamento a Comissão de Licitação para os tramites de publicação conforme a [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

V - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada **art. 75, Inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021 de 01/04/2021**, para realizar as devidas publicações da Dispensa bem como o Aviso de Contratação Direta, Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e seus anexos na Página Oficial da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico <http://www.franciscosantos.pi.gov.br/index.php/transparencia/licitacoes>, e o aviso do resumo do Edital no Diário Oficial da União, Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM do Estado do Piauí, no Jornal de Circulação Diário e no Quadro do Aviso na Sede da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, afim proporcionar acesso as empresas do ramo do objeto que possam participar da disputa enviando suas propostas e documentações via e-mail ou na sala da Comissão de Licitação das 7 às 13 horas em dias úteis no prazo de 03 dias a contar de sua disponibilização.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B2DB09F128**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



VI – MAPA DE APURAÇÃO E JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DAS LICITANTES:

Fornecedor 01: DURAN MEDECH TECNOLOGIA MÉDICA LTDA, CNPJ nº 37.122.230/0001-33 – IE nº 10.796.014-1, NÃO atendeu as exigências dos itens 7.2. 8.1 à 8.7. DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DE DIRETA e as especificações técnicas do item 1.1., do Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA , e a mesma foi inabilitada/desclassificada.

Fornecedor 02: B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA, CNPJ nº 38.425.303/0001-29 – IE nº 19.673.877-6, atendeu as exigências do aviso de contratação de direta, e a mesma foi declarada classificada e habilitada.

VII – DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A razão de escolha do Fornecedor **B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA**, CNPJ nº 38.425.303/0001-29 – IE nº 19.673.877-6, acima identificado se deu em razão de orçamento previamente enviado para o e-mail: licitacoes@francicosantos.pi.gov.br e apontando pelo menor preço entre eles que foram classificados e habilitados e que atendeu as exigências de habilitação atendendo as regras e exigências editalícias.

O valor total da Contratação da compra acima mencionadas será de **R\$ 36.896,00 (trinta e seis mil e oitocentos e noventa e seis reais)**, em favor da empresa **B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA**, CNPJ nº 38.425.303/0001-29 – IE nº 19.673.877-6. Ressaltamos ainda que o valor está dentro do valor usual de mercado, conforme orçamentos em anexo.

VIII – DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO:

Nesse sentido, caracterizado está urgência da contratação, haja visto que a realização de um certame licitatório de contratação de empresa especializada para de gás oxigênio medicinal e materiais correlatos ao seu uso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco do município de Francisco Santos/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, destinados ao Município de Francisco Santos – PI, *na forma descrita no Termo de Referência* demandaria um determinado tempo que inviabilizaria uma rápida e efetiva atuação administrativa que resultasse na redução dos riscos acima elencados. Essa Agente de Contratação entende serem plausível os argumentos constantes nos Autos. Assim, toda aquisição esta justificada, conforme possibilita o [art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Destarte, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta Agente de Contratação que é dispensável na forma do [art. art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#) com a sua devida publicação a despesa para contratação de empresa especializada para de gás oxigênio medicinal e materiais correlatos ao seu uso para atender as

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B2DB09F128

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco do município de Francisco Santos/PI.

Manifesto - se também favorável à aquisição de exames citopatológico cérvicovaginal/microflora, destinados a Secretaria Municipal de Saúde no município de Francisco Santos – PI, no valor de **R\$ 36.896,00 (trinta e seis mil e oitocentos e noventa e seis reais)**, em favor da empresa **B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA**, CNPJ nº 38.425.303/0001-29 – IE nº 19.673.877-6, por ter apresentado a proposta vantajosa para a Administração dentre aquelas que atenderam todas as exigências de classificação da proposta e que apresentaram a documentação habilitatória.

Em conclusão, resolve o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, que a proposta de preços da empresa **B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA**, CNPJ nº 38.425.303/0001-29 – IE nº 19.673.877-6, estabelecida à Rua 12 de Outubro, nº 1119, Bairro Centro, CEP: 64.290-000, Altos –PI, fone (86) 3300-8472, e-mail: usegasespiaui@gmail.com, no valor **R\$ 36.896,00 (trinta e seis mil e oitocentos e noventa e seis reais)**, é compatível com o valor usual de mercado nesta data, considerando ainda justifica-se necessidade de contratação de empresa aquisição pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, de gás oxigênio medicinal e materiais correlatos ao seu uso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco do município de Francisco Santos/PI, devido as ações que estão sendo executadas pela SMS, tendo como objetivo principal o atendimento à população que se encontra em situação de vulnerabilidade social, ou seja, e de competência da Secretaria Municipal de Saúde atender a população em qualquer situação, e necessita do item deste Termo de Referência para dar continuidade a realização das ações pelo Fundo Municipal de Saúde.

Portanto, contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de gás oxigênio medicinal e materiais correlatos ao seu uso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco do município de Francisco Santos/PI, pois visa atender os objetivos e demandas da Secretaria Municipal de Saúde acima descrita.

É importante que a empresa escolhida atenda não apenas aos requisitos solicitados, mas também demonstre expertise e capacidade de entrega de produtos de qualidade, alinhado com os valores e a missão da prefeitura.

Somando a estes fatores, revela-se necessário demandar o presente procedimento legal de aquisição.

"JUSTIFICATIVA DO PREÇO": Dessa forma, optou-se por realizar a pesquisa no Pannel de Preços do Governo Federal no endereço eletrônico <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos> e Pannel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no endereço eletrônico <https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form>,

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B2DB09F128**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

conforme documentos anexos (Relatório de Pesquisas de preços). A pesquisa acima, bem como os documentos que lhe dão suporte estão discriminados na pesquisa de preços anexo a esse Estudo Técnico Preliminar

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, realizada pela Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral - SEGOV, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA**, CNPJ nº 38.425.303/0001-29 – IE nº 19.673.877-6, estabelecida à Rua 12 de Outubro, nº 1119, Bairro Centro, CEP: 64.290-000, Altos –PI, fone (86) 3300-8472, e-mail: usegasespiaui@gmail.com, no valor **R\$ 36.896,00 (trinta e seis mil e oitocentos e noventa e seis reais)**, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos anexos."

Senhor Prefeito,

Este é o entendimento da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, pelas razões expostas neste documento, o qual foi publicada para o conhecimento e que facultou aos interessados ramo que quisesse se manifestar no prazo de 03 dias encaminhando a proposta e a documentação de habilitação atendendo as regras expressas no Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação 90012.2025, observando o Termo de Referência e a Minuta do Contrato bem como seus anexos.

O presente Procedimento Administrativo Licitatório tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa para aquisição de gás oxigênio medicinal e materiais correlatos ao seu uso, se justifica, pois visa atender os objetivos e demandas da Secretaria Municipal de Saúde**, acima elencados, devido as ações que estão sendo executadas pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**.

Destarte a essencialidade dos serviços solicitados para manter a capacidade da assistência nas Unidade de atendimento à saúde, em especial a Unidade Mista de Saúde de Francisco Santos – PI, não podendo, assim, ser ignorado, tendo em vista o grande risco da complexidade da engrenagem necessária ao pleno funcionamento dos atendimentos de saúde, a pluralidade dos serviços assistenciais prestados e o tempo exíguo para a aquisição ocorra dentro do todos ao tramites, sem acarretar o mínimo prejuízo a população assistida, carecendo-se de tempo hábil para aguardar a conclusão dos atendimentos, ou seja, conclui-se pela necessidade da contratação dos serviços assistenciais pleiteado nessa oportunidade, objetivando a garantia da assistência e que não ocorra prejuízo à população assistida.

X – CONCLUSÃO:

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B2DB09F128**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

Importante consignar que o interesse em contratar a referida, relativamente ao objeto demandado, e decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

DESTA FORMA, com base na documentação acostada aos presentes autos administrativos, devidamente justificado e demonstrando a sua necessidade no termo de solicitação e observando os critérios estabelecidos pela **B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA**, CNPJ nº 38.425.303/0001-29 - IE nº 19.673.877-6, estabelecida à Rua 12 de Outubro, nº 1119, Bairro Centro, CEP: 64.290-000, Altos - PI, fone (86) 3300-8472, e-mail: usegasespiaui@gmail.com, no valor **R\$ 36.896,00 (trinta e seis mil e oitocentos e noventa e seis reais)**, para a contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de gás oxigênio medicinal e materiais correlatos ao seu uso, se justifica, pois visa atender os objetivos e demandas da Secretaria Municipal de Saúde, acima elencados, devido as ações que estão sendo executadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Importante ressaltar que o objetivo da presente contratação se funda na seguinte premissa: Contratação de empresa especializada para aquisição de gás oxigênio medicinal e materiais correlatos ao seu uso se faz necessária devido a Secretaria Municipal de Saúde.

Remetam-se aos setores competentes.

Francisco Santos - PI, 03 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSEFA ROSA DE CARVALHO
Data: 03/09/2025 07:33:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSEFA ROSA DE CARVALHO
Agente de Contratação

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B2DB09F133**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI



Justificativa de Dispensa de Licitação Escolha do Fornecedor ou Executante e Preço Proposto

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90012/2025.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde- SMS.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de gás oxigênio medicinal e materiais correlatos ao seu uso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco do município de Francisco Santos/PI.

Fundamento Legal: Inciso II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA:

Contratação de empresa especializada para aquisição de gás oxigênio medicinal e materiais correlatos ao seu uso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Santos - PI.

O oxigênio é um gás que compõe cerca de 21% do ar que respiramos. Os pulmões precisam do oxigênio do ar para transferir para a corrente sanguínea, pois ele é necessário para queimar substâncias e liberar energia, assim como no motor de um carro. Ele é um requisito essencial para as funções celulares que permite a produção de energia pelas células em diferentes órgãos e tecidos. Os pacientes que apresentam baixa oxigenação pulmonar e, conseqüentemente, baixa concentração de oxigênio no sangue, podem precisar de suplementação. Para isso é usada a oxigenoterapia. A função desta técnica é garantir que os níveis de oxigênio no sangue permaneçam seguros, de modo que o paciente se mantenha saudável.

Diante disso, uma das grandes preocupações nos dias atuais, é que sempre seja possível fornecer oxigênio a pacientes que necessitam de atendimento especializado, no entanto isso é feito não apenas em Unidades de Saúde, mas também em salas de emergência, leitos de enfermaria, e nos postos de saúde também é imprescindível possuir um cilindro reserva, caso seja necessário transportar um paciente em ambulância. Assim, ter oxigênio para fornecer nos postos de saúde é o básico, pois a qualquer momento um paciente pode chegar e apresentar falta de ar e saturação do oxigênio no sangue abaixo de 92%, sendo preciso ofertar oxigênio. Objetivando oferecer o melhor a população de Francisco Santos/PI junto a Unidade Básica de Saúde, faz-se necessário ter a disposição o oxigênio, caso seja necessário em alguma emergência, possibilitando assim o bom funcionamento da Secretaria.

A justificativa desta aquisição refere-se à necessidade de Oxigênio medicinal, para realização de atendimentos a eventos respiratórios agudos imediatos, eles são utilizados com o objetivo, por exemplo, de ventilar, oxigenar ou até mesmo anestésiar a dor de um paciente.

Considerando ainda, tratar-se de Assistência à Saúde atividade fim e bem essencial, direito fundamental da população (CF Art. 196-200), cabendo à gestão pública assegurar a UNIVERSALIDADE DO ACESSO e a INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA, princípios doutrinários e transversais do SUS, o atendimento médico deve ser prestado com qualidade e em tempo

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B2DB09F133**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

oportuno. A oferta de serviços deve estar em conformidade com os parâmetros assistenciais vigentes.

Assim, resta evidente que o quanto elencado alhures amplificou a obrigatoriedade desta Administração em adotar de medidas que tenha por escopo atender essas finalidades, sendo a principal delas, justamente, a realização da aquisição em referência.

Vale ressaltar que esta despesa é de extrema importância para que possamos dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela secretaria de saúde.

Tendo em linha de consideração o princípio da economicidade, celeridade e demais princípios aos quais vinculam a administração pública foram unificados os quantitativos das demandas para serem realizadas um único contrato, no entanto com seus quantitativos distintos para cada dotação.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do [artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21](#), para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do [artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21](#), observando todos os requisitos legais.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a [Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021](#), mais conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto,

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B2DB09F133**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 – CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Nesse sentido, o chamamento público consiste em procedimento realizado pela administração com o objetivo de firmar parcerias entre a administração pública e a sociedade civil, para alcançar determinada finalidade de interesse público.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O Novo regulamento geral das licitações, a Nova Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu art. 75, inciso II, que preconizou:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras ([Vide Decreto nº 12.343, de 2024](#)) Vigência

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na [Lei Federal nº 14.133/21](#), que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do [artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21](#). No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no Inciso II do artigo 75, da referida lei. De acordo com os [art 5º da IN SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021](#), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no [art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21](#), a SMS premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA

O [Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21](#). O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a [Lei Federal nº 14.133/21](#), em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, verbis: “Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 12.343, de 2024](#)) Vigência. Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o [artigo](#)

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B2DB09F133**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa **B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA**, CNPJ nº 38.425.303/0001-29 – IE nº 19.673.877-6, estabelecida à Rua 12 de Outubro, nº 1119, Bairro Centro, CEP: 64.290-000, Altos –PI, fone (86) 3300-8472, e-mail: usegasespiaui@gmail.com, no valor **R\$ 36.896,00 (trinta e seis mil e oitocentos e noventa e seis reais)** em face da habilitação jurídica regular e do valor ofertado.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de embasamento os valores de acordo com o [art. 5º da IN-SEGES/ME nº 65/2021](#).

DO VALOR:

O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos é de **R\$ 36.896,00 (trinta e seis mil e oitocentos e noventa e seis reais)**.

DA AUTORIZAÇÃO:

AUTORIZO todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 90012/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 066/2025, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da [Lei Federal nº 14.133/21](#), tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor dos serviços, configurando hipótese de dispensa de licitação. Em decorrência da efetividade deste processo, **AUTORIZO** o objeto a empresa **B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA**, CNPJ nº 38.425.303/0001-29 – IE nº 19.673.877-6, estabelecida à Rua 12 de Outubro, nº 1119, Bairro Centro, CEP: 64.290-000, Altos –PI, fone (86) 3300-8472, e-mail: usegasespiaui@gmail.com.

DECISÃO:

Diante do exposto, **DECIDO** pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no que dispõe o [Inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), em consonância com os interesses da Administração Pública Municipal.

CONCLUSÃO:

Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B2DB09F133**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA**, CNPJ nº 38.425.303/0001-29 – IE nº 19.673.877-6, estabelecida à Rua 12 de Outubro, nº 1119, Bairro Centro, CEP: 64.290-000, Altos –PI, fone (86) 3300-8472, e-mail: usegasespiaui@gmail.com, relativamente a aquisição em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nestes termos, considerando as justificativas apresentadas, o termo de referência, os documentos comprobatórios juntados aos autos, a previsão do [art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como o parecer jurídico que opinou pela legalidade da contratação, passo a decidir: Autorizo a contratação da aquisição do referido acima, realizada através de dispensa de licitação, nos termos do [art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Francisco Santos – PI, 03 de setembro de 2025.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:286785243
91

Assinado de forma digital por

JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524391

Data: 2025.09.03 08:15:07 -03'00'

Município de Francisco Santos/PI**JOSÉ EDSON DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B2DB09F13E**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI**Processo Administrativo Nº 065/2025.**
Processo de Dispensa de Licitação Nº 90012/2025.**HOMOLOGAÇÃO**

O presente processo nº 065/2025, Dispensa de Licitação nº 90007/2025, objetivou a contratação da empresa **B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA**, CNPJ nº 38.425.303/0001-29 – IE nº 19.673.877-6, estabelecida à Rua 12 de Outubro, nº 1119, Bairro Centro, CEP: 64.290-000, Altos – PI, fone (86) 3300-8472, e-mail: usegasespiaui@gmail.com, sendo o valor global do contrato de **R\$ 36.896,00 (trinta e seis mil e oitocentos e noventa e seis reais)**, para contratação de empresa especializada para aquisição de gás oxigênio medicinal e materiais correlatos ao seu uso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco do município de Francisco Santos/PI.

Conforme parecer do Ilustre procurador, Dr. Carlayd Cortez Silva, ratificado pela justificativa da Comissão Permanente de Licitação, foram observados os preceitos constantes na [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e as alterações posteriores dias corridos.

Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, **HOMOLOGO** o presente processo, conforme norma permissiva constante do [art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), determinando que expeça a autorização da autoridade competente e celebração do contrato a empresa **B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA**, CNPJ nº 38.425.303/0001-29 – IE nº 19.673.877-6.

Expeça-se a Autorização da Autoridade Competente e o Instrumento de Contrato.

Francisco Santos - PI, 03 de setembro de 2025.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:286785243
91Assinado de forma digital por JOSE
EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Data: 2025.09.03 08:26:25 -03'00'**Município de Francisco Santos/PI****JOSÉ EDSON DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B2DB09F100



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

Projeto de Lei nº 323 de 25 de maio. 2012.

A ordem do dia da sessão de hoje **Salados**
Sessões da Câmara Municipal de Francisco
Santos 29-06-2012
JOSE KILIAN CARVALHO DE BRITO
PRESIDENTE DA CÂMARA

*Cria a Coordenadoria Municipal de
Defesa Civil (COMDEC) do Muni-
cípio de Francisco Santos Piauí, e
dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Prefeito do Município de Francisco Santos Piauí, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município do Município de Francisco Santos Piauí, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.
- IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à comunidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B2DB09F100**

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e demais membros, obedecendo ao critério a seguir quando da regulamentação da Lei pelo Prefeito Municipal;

I - dois representantes da Prefeitura Municipal: 01-titular e 01-suplente;

II - dois Representantes da EMATER: 01-titular e 01-suplente;

III - dois Representantes da Câmara Municipal: 01-titular e 01-suplente;

IV - dois Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais: 01-titular e 01-suplente;

V - um Representante do Ministério Público;

VI - Um Representante de cada uma das Entidades não Governamentais: Sindicato dos Servidores Público Municipal, Associações e Instituições Religiosas;

VII - um Representante da Saúde;

VIII - um Representante da Educação;

IX - um Representante da Agência de Desenvolvimento Municipal - ADM.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

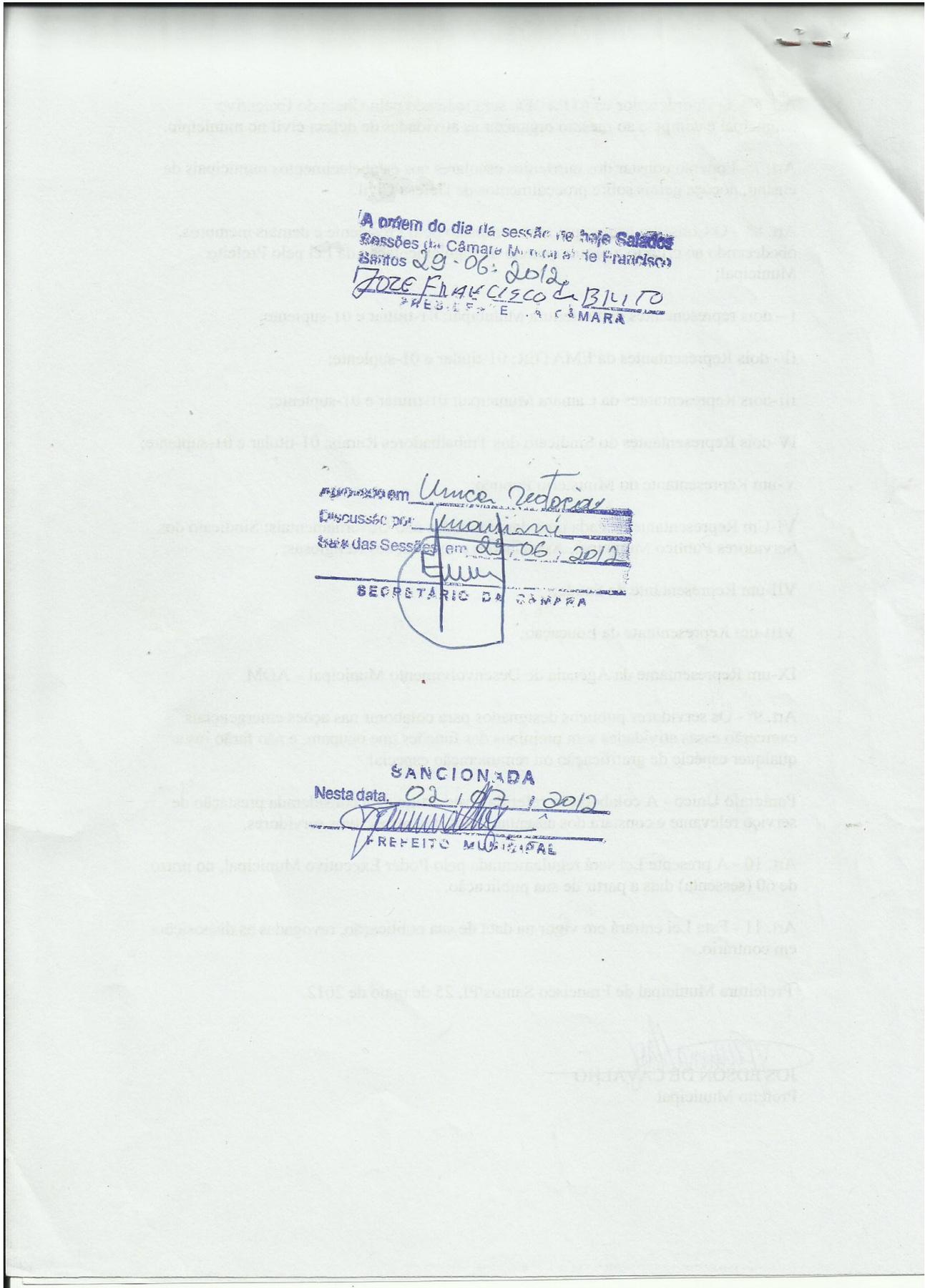
Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, 25 de maio de 2012.


JOSÉ EDSON DE CAVALHO
Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B2DB09F100



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B2DB09F114****MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ nº 06.073.576/0001-65 - Rua Santa Rita, S/N – CEP 64645-000.

E-mail: semefranciscosantos@outlook.com

Centro - Francisco Santos-PI

PORTARIA Nº25/2025 FRANCISCO SANTOS-PI,01 DE SETEMBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCO SANTOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e demais legislações atinentes:

Considerando o requerimento datado de 18/07/2025 e considerando o disposto no artigo 92 da Lei 275/2007.

RESOLVE:

ART. 1º –Conceder ao servidor público **Fernando Ricardo de Lima, Vigia**, portador do CPF: 044.802.253-23, Licença **Prêmio** pelo prazo de 90 dias no período de 01/09/2025 a 01/12/2025.

ART. 2º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições encontradas;

ART. 3º – Registra-se, cumpra-se e publique-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos – PI, 01 de Setembro de 2025.

JOSE EDSON DE Assinado de forma digital
CARVALHO:286 por JOSE EDSON DE
78524391 CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.09.03 11:24:40
-03'00'

José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal



Ana Carla Rodrigues
Secretária Municipal de Educação

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B2DB09F11E**

MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ nº 06.073.576/0001-65 - Rua Santa Rita, S/N – CEP 64645-000.

E-mail: semefranciscosantos@outlook.com

Centro - Francisco Santos-PI

PORTARIA Nº26/2025 FRANCISCO SANTOS-PI,03 DE SETEMBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCO SANTOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e demais legislações atinentes:

Considerando o requerimento datado de 06/03/2025 e considerando o disposto no artigo 92 da Lei 275/2007.

RESOLVE:

ART. 1º –Conceder a servidora pública **Maria Walquiria da Silva Santos**, Professora, portadora do CPF: 498.659.273-49, Licença **Prêmio** pelo prazo de 90 dias no período de 03/09/2025 a 03/12/2025.

ART. 2º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições encontradas;

ART. 3º – Registra-se, cumpra-se e publique-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos – PI, 03 de Setembro de 2025.

JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391
Assinado de forma digital por JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.09.03 11:23:48 -03'00'

José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal



Ana Carla Rodrigues
Secretária Municipal de Educação

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B2DB09F149**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



Processo Administrativo Nº 065/2025.
Processo de Dispensa de Licitação Nº 90012/2025.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Agasalhado no [inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21](#), na Justificativa da Agente de Contratação e ainda no parecer Jurídico no **Processo de Dispensa de Licitação Nº 90012/2025**, da Assessoria Jurídica deste Município datado de 03 de setembro de 2025, de que trata o DFD-016/2025 - SMS de 20 de agosto de 2025, **AUTORIZO** a Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, contratar de forma direta, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a empresa **B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA**, CNPJ nº 38.425.303/0001-29 – IE nº 19.673.877-6, estabelecida à Rua 12 de Outubro, nº 1119, Bairro Centro, CEP: 64.290-000, Altos –PI, fone (86) 3300-8472, e-mail: usegasespiaui@gmail.com, para contratação de empresa especializada para aquisição de gás oxigênio medicinal e materiais correlatos ao seu uso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco do município de Francisco Santos/PI.

Contratante: Município de Francisco Santos – PI, CNPJ: 06.553.713/0001-69.

Contratada: B de S Borges Comercio de Gases LTDA, CNPJ nº 38.425.303/0001-29 – IE nº 19.673.877-6.

R\$ 36.896,00 (trinta e seis mil e oitocentos e noventa e seis reais).

Fonte de Recurso: 500.

Em cumprimento ao disposto no [art. 72, Parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21](#), determino a publicação desta **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE** no diário oficial e sítio eletrônico oficial, para que produzam seus jurídicos e legais feitos.

Expeça-se o Instrumento de Contrato.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Francisco Santos - PI, 03 de setembro de 2025.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:286785243
91

Assinado de forma digital por
JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.09.03 08:34:50 -03'00'

Município de Francisco Santos/PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal